



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 22642

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 557 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

Relator: Juiz **Jorge Antonio Maurique**

Recorrente: Natal Valter Tomasoni

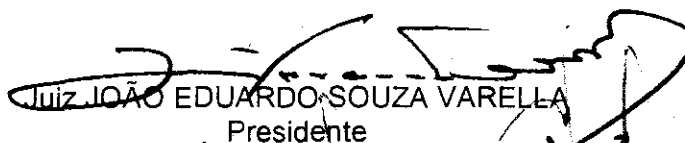
- RECURSO - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATO -
DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS,
QUE RECEBE RECURSOS PÚBLICOS QUE, EMBORA NÃO
SEJAM A ÚNICA FONTE DE RENDA DA INSTITUIÇÃO, SÃO
IMPRESINDÍVEIS À SUA MANUTENÇÃO -
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - SEIS MESES ANTES DO PLEITO
- NECESSIDADE - NÃO AFASTAMENTO NO PRAZO -
INELEGIBILIDADE - REGISTRO INDEFERIDO -
DESPROVIMENTO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de registro de candidatura de Natal Valter Tomasoni, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 1º de setembro de 2008.


Juiz **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**
Presidente


Juiz **JORGE ANTONIO MAURIQUE**
Relator


Dr. **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**
Procurador Regional Eleitoral



Fls. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 557 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por Natal Valter Tomasoni contra decisão proferida pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral – São João Batista, que, acolhendo notícia de inelegibilidade ofertada por Carlos Tarcísio Battisti, indeferiu o pedido de registro de sua candidatura ao cargo de vereador pela Coligação Nova Trento no Caminho Certo. Na sentença foi adotado o entendimento de que o ora recorrente, dirigente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Trento, não se desincompatibilizou de suas funções seis meses antes do pleito, como determina o art. 1º, inciso II, letra “a”, item 9 c/c inciso III, alínea “a” do mesmo artigo da Lei Complementar n. 64/1990 (fls. 166-169).

Alega o recorrente, em síntese, que: **a)** se afastou das funções na APAE somente no final do mês de maio deste ano; **b)** somente é exigido o afastamento seis meses antes do pleito dos dirigentes de entidades privadas mantidas exclusivamente pelo poder público, consoante jurisprudência que colaciona, o que não é o seu caso; **c)** a APAE de Nova Trento não é mantida pelo poder público, mantendo-se exclusivamente com recursos próprios, pois, no período analisado, a arrecadação da entidade foi de R\$ 102.407,66, dos quais R\$ 55.079,58 foram obtidos por meios próprios; **d)** as despesas do período foram de R\$ 50.823,58, custeadas inteiramente com recursos da instituição, e o recurso advindo do Governo do Estado encontra-se aplicado em contas bancárias; **e)** ainda que se somasse o rendimento da aplicação da verba recebida do poder público – R\$ 2.586,44 no período de 12 meses – à subvenção recebida, alcançar-se-ia uma soma inferior aos recursos de origem privada; **f)** não pode ser considerada manutenção da entidade a patrimonialização do superávit do período, utilizado para adquirir veículos ou edificações; **g)** assumiu a direção da APAE em 22 de janeiro de 2008, não havendo utilizado, até o seu afastamento em maio de 2008, qualquer valor proveniente dos cofres públicos para a manutenção da entidade (fls. 174-186).

O Promotor Eleitoral manifestou-se pela manutenção da sentença (fls. 189-190).

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 193-195).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE (Relator): Sr. Presidente, conheço do recurso, por ser tempestivo e preencher os demais requisitos para a sua admissibilidade.



Fls. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 557 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

No mérito, a sentença merece ser mantida pelos seus próprios fundamentos que abaixo transcrevo e adoto como razões de decidir:

[...] Em apertada síntese, o instituto da desincompatibilização encerra a compulsoriedade do afastamento de determinadas funções, cargos ou emprego, na administração pública, direta ou indireta, em razão da pretensão de disputar pleito eleitoral. No plano da eficácia, tal norma eleitoral negativa possui o escopo de impedir que o agente público, no uso desses cargos, funções ou empregos, venha a utilizar da própria administração pública em proveito pessoal com eventual abuso de poder político e/ou econômico. Contudo, o tema não se exaure nesse ponto.

No caso sob análise, verifica-se que a APAE de Nova Trento, conforme discrimina o art. 2º do respectivo Estatuto (fl. 68), é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos.

Nada obstante a associação APAE ostentar natureza jurídica de caráter privado, recebe receitas públicas municipais, estaduais e federais.

Em sendo assim, o Tribunal Superior Eleitoral, em resposta à Consulta nº 1.214, que originou a Resolução TSE nº 22.191, formalizou entendimento no sentido de que os ocupantes das funções de dirigentes de entidades de assistência social, filantrópicas, sem fins lucrativos, não estão obrigados à desincompatibilização de suas atividades, como condição para participarem da disputa eleitoral, dada a inexistência de previsão legal. Sem embargo, caso haja recebimento de subvenção do Poder Público, pode-se caracterizar a necessidade de prévia desincompatibilização, desde que tais verbas sejam imprescindíveis para a sobrevivência da entidade ou para a realização de serviços por ela prestados ao público em geral, já que mantidas pelo Poder Público.

Assim, se as verbas públicas recebidas pela APAE de Nova Trento forem imprescindíveis para sua sobrevivência ou para a realização de serviços por ela prestados ao público em geral, deverá ser observado o prazo para a desincompatibilização estipulado pela LC 64/90, art.1º, II, "a" , 9, qual seja, seis meses antes do primeiro turno das eleições deste ano.

Passados tais apontamentos, aprecio o objeto essencial do presente feito. Para o deslinde da *quaestio*, forçoso precisar o alcance semântico da expressão mantida pelo poder público para, então, verificar se condicionado o pretense candidato a cargo eletivo ao afastamento de fato e de direito da função de dirigente da referida associação. Além disso, faz-se necessária a avaliação do balanço patrimonial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Trento.



Fls. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 557 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

Dos lançamentos constantes da fl. 113 dos autos, são apontados especificamente em relação a receitas do período:

Doações de origem pública:	R\$ 47.328,08
Doações de origem privada:	R\$ 22.186,03
Receitas próprias:	R\$ 30.307,11
Receitas financeiras:	R\$ 2.586,44
Receitas totais:	R\$ 102.407,66

Tomando-se como de caráter privado inclusive as receitas financeiras (R\$ 2.586,44), independentemente da origem do capital, somar-se-iam, no período considerado, R\$ 47.328,08 como valores públicos, e R\$ 55.079,58 como valores privados. No referido período, os valores públicos representariam, portanto, 46,21% (quarenta e seis inteiros e vinte e um centésimos por cento) do total amealhado.

Da apreciação dos dados disponíveis, constata-se que o montante arrecadado de órgãos ou entidades da administração direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal é deveras relevante para a manutenção do padrão de atendimento social propiciado pela APAE de Nova Trento. Não parece razoável deduzir que o aparato assistencial ora disponibilizado pela entidade - inclusive os bens imobilizados, bens em operação e imobilizado em andamento (fl. 101) - concretize-se apenas com a arrecadação de recursos próprios. Nesse compasso, por exemplo, consigne-se que o valor de superávit angariado pela associação no ano de 2006 (fl. 93) foi totalmente transferido para a incorporação do patrimônio da entidade.

Assim sendo, o superávit do ano de 2006, quer seja de origem pública ou privada, foi integralmente usufruído pela APAE. Inconcebível asseverar que a estrutura administrativa da aludida associação prescindisse de recursos públicos para se sustentar, uma vez que, para que se possa aperfeiçoar o amparo público prestado, toda a demanda de apoio social requer uma evolução de alguns itens que se reputam fundamentais à sua sobrevivência, quais sejam: ampliação da infra-estrutura, manutenção imobiliária, mobiliário, eventual remuneração de colaboradores e instrutores, transporte, comunicação, entre outros. E, para isso, há apoio público destinado à APAE de Nova Trento por meio de subvenções e auxílios diversos.

Com efeito, conforme apontado nas alegações do noticiado/impugnado, apenas com recursos próprios a APAE conseguiu arcar com todas as suas despesas no período de 01/07/2007 a 31/12/2008 (se desconsideradas as despesas tidas por "não ordinárias", tais como reparos em sua sede etc). Entretanto, o patamar qualitativo de prestação de serviços públicos da



Fls. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 557 - REGISTRO DE CANDIDATURA - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

entidade depende, inclusive, do aumento do montante patrimonial - que possui verba pública incorporada -, eis que os valores de origem pública arrecadados não são restituídos às suas origens e ficam disponíveis para investimentos ou despesas.

É de se evidenciar que o labor em prol do funcionamento da associação em comento requer presteza para bem conduzi-la aos seus fins. Entretanto, há que se sopesar a influência política que, eventualmente, seus dirigentes e colaboradores usufruem em razão do desenvolvimento das atividades assistenciais na APAE. Acidentalmente, tais oportunidades oferecidas pelo exercício desses cargos ou funções em uma associação com tais características, em ano eleitoral, podem servir para alavancar votos em favor do pretense candidato E, no caso dos autos, por se tratar de um município com pequeno eleitorado, o prestígio político do dirigente de uma associação desse porte vem a ser ainda maior, reclamando, pois, a bem da manutenção do equilíbrio na disputa eleitoral, a desincompatibilização, nos moldes do art. 1º, II, "a", 9, da Lei Complementar n. 64/1990.

Acrescento que, muito embora as subvenções constituam pouco mais de 46% da receita da instituição, elas são permanentes, enquanto que as doações são eventuais, devendo-se concluir que os recursos públicos são imprescindíveis à manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Trento e, portanto, deveria o recorrente afastar-se das funções seis meses antes do pleito, o que não ocorreu, sendo, portanto, inelegível para este pleito.

Isso posto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, para manter a sentença que indeferiu o pedido de registro de candidatura de Natal Valter Tomasoni.

É como voto.



TRE/SC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 557 - REGISTRO DE CANDIDATO - 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO BATISTA (NOVA TRENTO)

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE
RECORRENTE(S): NATAL VALTER TOMASONI
ADVOGADA (S): CAROLINA IOPPI

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de registro de candidatura de Natal Valter Tomasoni, nos termos do voto do Relator. Apresentou sustentação oral o advogado Fernando Fernandez. Foi assinado e publicado em sessão o Acórdão n. 22.642, referente a este processo. Presentes os Juízes Cláudio Barreto Dutra, Jorge Antonio Maurique, Volnei Celso Tomazini, Márcio Luiz Fogaça Vicari, Oscar Juvêncio Borges Neto e Odson Cardoso Filho.

Sessão de 01.9.2008.